



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

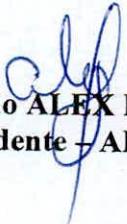
MENSAGEM Nº 80/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 04 / 2021
Horas 12 : 22
Por Kelen Domaceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 626/2020 que “Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital, que forneça informações sobre o andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 626/2020

Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital, que forneça informações sobre o andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Obras Públicas, consistindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º No Portal devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.

§ 2º Também deve ser disponibilizada, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.

§ 3º Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.

Art. 2º Serão igualmente publicadas todas as medições e pagamentos realizados a serem realizados, de forma a um acompanhamento mais adequado da sociedade.

Art. 3º O Portal deverá contar, ainda, com mecanismos de interação do cidadão, de modo a contribuir com a fiscalização pública, que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo e outros dados para averiguação dos setores competentes.

Art. 4º A plataforma também poderá disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Art. 5º A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do Portal de Obras Públicas.

Art. 6º O Poder Executivo editará atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>26 MAI 2020</p> <p>Protocolo: <u>667/20</u></p> <p>Processo: <u>667/20</u></p>		Nº <u>626/20</u>
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL, QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO E OS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS, NO ESTADO DE RONDÔNIA.”</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:</p> <p>Art. 1º - O Executivo deverá instituir o "Portal de Obras Públicas", consistindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do estado de Rondônia.</p> <p>§ 1º – No Portal devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.</p> <p>§ 2º – Também deve ser disponibilizada, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.</p> <p>§ 3º - Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.</p> <p>Art. 2º - Serão igualmente publicadas todas as medições e pagamentos realizados e a serem realizados, de forma a um acompanhamento mais adequado da sociedade.</p> <p>Art. 3º - O Portal deverá contar, ainda, com mecanismos de interação do cidadão, de modo a contribuir com a fiscalização pública, que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão e outros dados para averiguação dos setores competentes</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p>Art. 4º - A plataforma também poderá disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.</p> <p>Art. 5º - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do "Portal de Obras Públicas".</p> <p>Art. 6º - O Poder Executivo editará atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.</p> <p>Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data após sua publicação.</p> <p>Art. 8º - Revogam-se as disposições ao contrário.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder do Governo</i></p>			



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

A lei que este projeto visa instituir tem por objetivo aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão rondoniense a informações sobre o seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade governamental.

Registre-se que já existe lei federal sobre o assunto, qual seja a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo que o seu art. 8º, § 1º, inciso V, já obriga os órgãos e entidades públicas a promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras.

Com efeito, o que esta proposição faz é exclusivamente complementar a referida lei federal, dispondo sobre as diretrizes da forma como os órgãos estaduais devem disponibilizar as informações sobre as obras públicas, permitindo ao cidadão o seu acompanhamento e fiscalização.

Por fim, a proposição em questão não cria despesa, uma vez que o dever de informação já se encontra previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma que a norma apenas detalha o conteúdo mínimo da divulgação relacionada a obras públicas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder do Governo